Estado de Sergipe
CAMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 11/04/2016
Lagarto, 11 de abril de 2016
Funcionário(a)

Portaria nº 15/2016

Disciplina o cumprimento da jornada de trabalho e dá outras providencias

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Art. 70, combinado com o Art. 227 da lei nº 03/1973, resolve expedir a seguinte portaria:

Art. 1º - O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Lagarto, a jornada de trabalho e o acompanhamento da freqüência dos servidores passam a ser regulados por esta portaria.

Art. 2º - Para fins desta portaria considera-se:

Parágrafo Único - unidades Organizacionais da Câmara Municipal de Lagarto:

I – Gabinete da Presidência;
II – Diretoria Geral;
III – Departamento Financeiro;
IV – Departamento administrativo;
V – Departamento de apoio e Acompanhamento Legislativo
VI – Departamento de Controle Interno;

CAPITULO I
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º - A jornada de trabalho a ser cumprida de forma integral pelos servidores da Câmara Municipal de Lagarto é de 30 horas semanais ou 120 mensais, observando-se o disposto nesta portaria.

Parágrafo 1º - O horário de funcionamento desta Casa será das 07 às 13 horas, como horário de expediente e de atendimento ao público em geral.

Parágrafo 2º - O servidor com gratificação de Dedicação Integral (GTI) fica obrigado a desempenhar suas atividades além do expediente normal de trabalho por tempo nunca inferior a 8 (oito) horas diárias.

Art. 4º - O funcionário perderá:

I – A remuneração do dia, que será da ordem de 1/30 (um trinta avos) da sua remuneração mensal, se não comparecer ao serviço, salvo nos casos previstos no Estatuto dos Servidores do Município,

II – Um terço da remuneração do dia, quando se ausentar do trabalho por período superior a 30 minutos;

Art. 5º - O funcionário que faltar ao serviço fica obrigado a requerer justificação da falta, por escrito, a seu chefe imediato no primeiro dia que comparecer à repartição sob pena de sujeitar-se a todas as consequências resultantes da ausência.

Parágrafo 1º - Considera-se causa justificável, moléstia ou motivo relevante que por sua natureza e circunstância, principalmente pelas consequências no círculo da família, que possa razoavelmente constituir escusa do não comparecimento

Parágrafo 2.º - Para justificação da falta é necessário que o funcionário apresente provas do motivo alegado.

Parágrafo 3.º - A autoridade competente decidirá sobre a justificação no prazo de cinco dias, cabendo recurso para a autoridade superior quando indeferido o pedido.

Parágrafo 4º - A falta justificada não acarretará redução de vencimentos que será da ordem de 1/30 (um trinta avos) da sua remuneração mensal para cada dia de ausência não justificado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 25, de 01 de abril de 2013.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagarto (SE) em 04 de ABRIL de 2016.

Marta Maria de Carvalho Nascimento
Presidente